



SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I - Gerir o Fundo municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano municipal de Saúde;
 - III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação o plano de aplicação a cargo do Fundo;
 - IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais e balanço anual de receita e despesa do Fundo para aprovação;
 - V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas inciso anterior;
 - VI - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal;
 - VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento.
- Parágrafo Único - As despesas referente ao Art. 3º, inciso IV, terão seus empenhos correspondentes autorizados exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DO FUNDO

- Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, terá as seguintes atribuições:
- I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

Autenticado, para os devidos efeitos, a seguinte cópia
reprodutível do documento que me foi apresentado,
em cartório pela parte finalizada. Dayle Fortaleza.

29 ABR 2008

MAX EUGÊNIO VASCONCELOS COELHO - Titular
PEDRO FUGÊNIO OLIVEIRA COELHO - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

UNICO OFICIO DE NOTAS E RUBRICAS
Av. Mª Diamantina Vargas, 472
Fone: (88) 3623.1182 - Barroquinha - CE

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA
REGISTRO CIVIL

CX 274612
AUTENTICACAO

Francisco de Sá

AB
Zacarias M. de Oliveira
Gerente Geral UN
Mat. 0 959 741-7



- a) mensalmente, as demonstrações de receitas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V. - Assinar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de encaminhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

Parágrafo Único - O Coordenador do Fundo será um profissional com conhecimentos na área de contabilidade/finanças, escolhidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, de acordo com o que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

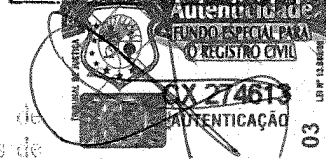
II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de contratos no setor;

Acumulo, para os efeitos desta Lei, a presente cópia reprográfica do documento que foi apresentada em caráter de urgência, em 02/08/2008, em caráter de urgência, pelo Sr. Dr. Fortaleza.	29/08/2008	MAX. EUGÊNIO VAS. DIRCELOS COELHO - Fiscal PEDRO EUGÊNIO OLIVEIRA COELHO - Substituto VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
FONE: (88) 3623.1182 - Barroquinha - Ceará Av. Mª Diamantina Veras, 472 CENTRO DE NOTAS E REGISTROS ELETROGRÁFICOS		



Guilherme

B1
Zacarias M. de Oliveira
Gerente Geral UN
Mat. 9.959.741-1



VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Os repasses da receita da Prefeitura ao Fundo Municipal de Saúde, serão feitos da seguinte forma: 10% de cada parcela do FPM;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, e / ou do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Os recursos originados do Ministério da Saúde não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



Zacarias M. de Oliveira
757
Zacarias M. de Oliveira
Gerente Geral UN
Mat. 9 838 241-7



SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e de equidade.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Aplica-se no que couber, a administração financeira do Fundo Municipal de Saúde, o disposto na Lei Federal 4.320 de 17.03.64, no código de contabilidade do Estado do Ceará e na legislação pertinentes a contrato e licitações.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Atenção: para os devidos efeitos, a presente cópia programática do documento que por foi apresentada, é cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 29/08/2008

X EU TENIO VASCONCELOS COELHO - TITULAR
EDRO EUGENIO OLIVEIRA CRELHO - SUBSCRITO
FUNDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



03

Jaime Viana

Zacarias M. de Oliveira
Gerente Geral UN
Mat. 9 358 141-1

SEÇÃO VI
 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 SUBSEÇÃO I
 DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução orçamentária.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

29/03/2008

autenticado, para os devidos efeitos, presente copia registrada no cartório da parte interessada. Dou fé. Fortaleza

MAX. EUGENIO VASCONCELOS COELHO - Titular
 PEDRO EUGENIO OLIVEIRA COELHO - Substituto
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 03/03/2008

674974616
 AUTENTICACAO

03

Zacarias M. de Oliveira

Zacarias M. de Oliveira
 Gerente Geral UN
 Mat. 9.959.741.1



SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha -
CE, 01 Agosto de 1.997.

Jaime Veras Silva Filho
Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

